

Elisen Moura



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 77/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

DESPACHO: 29/07/98 - (AS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE DESENV. URBANO E INTERIOR, EM 26 / 8 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

URGÊNCIA - 155

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

CDUI

26/08/98

CFI

02/06/98

CCJR

07/10/99

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Elisen Moura

Presidente:

Comissão de: DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Em: 01/11/98

A(o) Sr(a). Deputado(a): Félix Mendonça

Presidente:

* 04/11/98

Comissão de: Finanças e Tributação

Em: 30/06/99

A(o) Sr(a). Deputado(a): CIRO NEGREIRA

Presidente:

05/05/2000

Comissão de: Constituinte pública des. 8.12.99

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): VISTA AO DEP. LEO ALCANTARA, EM 23/05/00

Presidente:

Em: 16/05/2000

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a): Paes Bandeira

Presidente:

(Redist)

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

08

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CUI	PLP	242	1998	01 06 1999	claiton

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Encaminhado à C.F.T.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PLP	242	1998	22 09 1999	luciano

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Parar o relato, Dep. Félix Mendonça, pela a designação fi- nancieira e orçamentária e, no mto, pela aprovação.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PLP	242	1998	6 10 1999	Edison

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD						

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLP	242	1998	19	03	1999

Claiton

— Parecer favorável do relator Dep. Eliseu Moura

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLP	242	1998	24	03	1999

Claiton

— Adiado a discussão a requerimento do Dep. Maria do Carmo Bara e do Dep. Prof. Isor Luizinho.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLP	242	1998	19	05	1999

Claiton

— Redistribuído ao relator dep. Pedro Fernandes

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

07

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
		PLP	242	1998	19	05	1999

Claiton

— Parecer favorável do relator, Dep. Pedro Fernandes

— Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Deputado Pedro Fernandes

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO		DIA MÊS ANO	
CD	CDUT	PLP	242	1998	11 11 1998	Claiton

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao relator, Dep. Elisen Moura

- Encaminhado ao Relator

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO		DIA MÊS ANO	
CD	CDUI	PLP	242	1998	25 11 1998	Nádia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parar favorável do relator deputado Elisen Moura.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO		DIA MÊS ANO	
CD	CDUI	PLP	242	1998	17 03 1999	Aluor

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao relator, Dep. Elisen Moura

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	ANO	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO		DIA MÊS ANO	
CD	CDUI	PLP	242	1998	18 03 1999	Aluor

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado ao relator, Dep. Elisen Moura

(cancelado)

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 77/98



Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Projeto de lei complementar
nº 242/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:



- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;

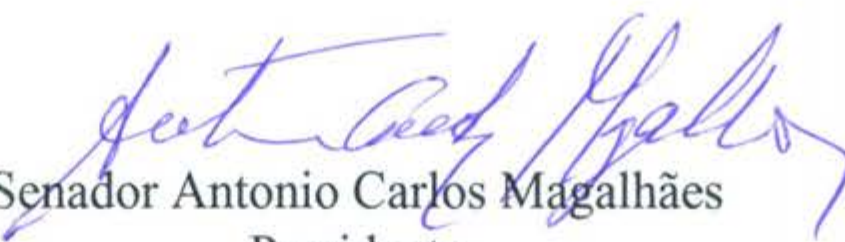
II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 01 de julho de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 21 - Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO IV Das Regiões

Art. 43 - Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00077 1998 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

26 03 1998

SENADO : PLS 00077 1998

AUTOR SENADOR : HUGO NAPOLEÃO E OUTROS PFL PI

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DA GRANDE TERESINA E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. COMPLEMENTAR.

DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO A SSEX.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEX) EM 03 07 1998

TRAMITAÇÃO

26 03 1998 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 10 (DEZ) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

26 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

26 03 1998 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CCJ.

DSF 27 03 PAG 5215 A 5222.

31 03 1998 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A CCJ.

31 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

07 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.

05 05 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

03 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

PARECER DO RELATOR, SEN FRANCELINO PEREIRA, PELA

APROVAÇÃO DA MATERIA COM AS EMENDAS 01 A 03 QUE OFERECE;

TENDO A PRESIDENCIA CONCEDIDO VISTA AO SEN JEFFERSON

PERES, PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS.

17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DEVOLVIDO PELO SEN JEFFERSON PERES, SEM VOTO EM



SEPARADO.

- 17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO 01 A 03 - CCJ. (FLS. 11 A 14).
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 379 - CCJ, FAVORAVEL, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO QUE OFERECE, DEVENDO A MATERIA FICAR
SOBRE A MESA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES ORDINARIAS
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 235, II,
'D', DO REGIMENTO INTERNO.
DSF 19 06 PAG 10713 A 10715.
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA E POSTERIORMENTE APROVADO O RQ. 419, DO SEN
EDISON LOBÃO E OUTROS, DE URGENCIA - ART. 336, 'B', DO
REGIMENTO INTERNO, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO SEGUNDO DIA UTIL SUBSEQUENTE.
DSF 19 06 PAG 10733 E 10800.
- 19 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: DE 22 A 26 06 98.
- 29 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS, ESTANDO A MATERIA EM REGIME DE URGENCIA E
AGENDADA PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 01 DE JULHO
DE 1998.
DSF 30 06 PAG 11205.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (EM REGIME DE
URGENCIA - ART. 336, 'B', DO REGIMENTO INTERNO).
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN HUGO
NAPOLEÃO E EDISON LOBÃO.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O PROJETO, COM O SEGUINTE RESULTADO:
SIM 54, ABST. 01, TOTAL= 55.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADAS AS EMENDAS 1 A 3 - CCJ (REDAÇÃO), COM
O SEGUINTE RESULTADO: SIM 54, TOTAL= 54.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 448 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL,
RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL, SEM DEBATES.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 02 07 PAG
- 02 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI FRAGMENTOS DE NOTAS TAQUIGRAFICAS DA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 01 07 98. (JUNTADA FLS. 25 A 44).



03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

PROCEDIDA A REVISÃO DA REDAÇÃO FINAL.

03 07 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/Nº.....715/98

jbs/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

28 JUL 1134 019019

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



Ofício nº 715 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências”.

Senado Federal, em 27 de julho de 1998


Senador José Alves
Primeiro-Secretário, em exercício


PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 28/07/1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.



'SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1998 - COMPLEMENTAR

Autorizá o Poder Executivo a criar a Região Integrada da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina**, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e Maranhão, conforme o previsto nos arts. 21, inciso IX e 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

§1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos seguintes Municípios do Piauí: Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina, União; e o município maranhense de Timon.

2
§2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no §1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.**

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.**

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.**

Art. 3º Consideram-se de interesse da **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina** os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, Maranhão e aos municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.**

Parágrafo único. O **Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina**, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e

critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelos Estados do Piauí, Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.



Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, Maranhão e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não obstante ser a Capital de um dos Estados mais carentes do País, Teresina assume, de fato, a condição de pólo de atração e influência, não apenas em relação aos 221 Municípios do Piauí, mas, também, sobre boa parte do Maranhão, Tocantins e do Pará.

Portanto, a solução para os graves problemas sociais, econômicos e urbanos que se acumulam ao longo dos últimos 50 anos em Teresina ultrapassa as fronteiras e as gestões estaduais e municipais do Piauí. Assim, as decisões políticas nas áreas administrativa, econômica e social que tenham por objetivo melhor atender aos anseios do povo do piauiense, devem receber o apoio e a cooperação do Governo Federal, através do desenvolvimento de ações conjuntas da União, do Estado e dos Municípios que integrarão a futura **Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Paulo e o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.**

A importância da Capital do Piauí para as cidades e Estados vizinhos pode ser expressa nos seguintes números: 41 por cento dos pacientes atendidos nos hospitais públicos de Teresina são egressos de outras cidades do Piauí, do Maranhão e do Pará; o comércio e a prestação de serviços atendem a toda a região que abriga uma população educacional de 4,5 milhões de pessoas. O setor educacional do Piauí, dada a sua qualidade, é referência e paradigma, acolhendo inúmeros estudantes não só do Piauí, mas, também do Maranhão, Pará e Tocantins.

No setor de transporte, é intenso o intercâmbio entre Teresina e as cidades circunvizinhas. Também cresce, a números alarmantes, a migração de pessoas que vão a Teresina em busca de trabalho. Muitas das cidades que compõem a futura Grande Teresina são, cidades-dormitórios, habitadas por pessoas que têm ocupação na capital do Piauí.

Diante desse quadro de interdependência e intercâmbio cultural, econômico e social, chega-se à conclusão de que é imprescindível um planejamento global para a Grande Teresina, conciliado aos projetos e programas setoriais, regionais e municipais. O Poder Público não pode se furtar ao desígnio de reduzir as gritantes carências da Grande Teresina. Caso contrário, os problemas vão tomando contornos imprevisíveis e insolúveis.

Um esclarecimento se faz necessário. Por que incluir a cidade maranhense de Timon? Timon, no Maranhão e Teresina, no Piauí, são cidades-irmãs. Seria uma veleidade, uma irresponsabilidade política, excluir Timon de um programa que objetiva o planejamento integrado da Região

Metropolitana da Grande Teresina. Timon fica na outra margem do rio Parnaíba. As duas cidades vivem os mesmos problemas e nenhuma solução administrativa e de planejamento será viável para Teresina, se as ações não atingirem, também, a cidade de Timon.

As autoridades públicas municipais e estaduais sentem-se tolhidas e incompetentes para a solução de problemas que ultrapassam os limites geográficos da Grande Teresina. É justo, portanto, que União e os Estados do Piauí e do Maranhão se engajem na solução dos graves problemas que afligem a região metropolitana da capital piauiense. E um dos caminhos é a criação da **Região Integrada da Grande Teresina** e a instituição do **Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina**.

Sala das Sessões, 25 de março de 1998

Hugo Napoleão

SENADOR HUGO NAPOLEÃO
Líder do PFL no Senado Federal

Bello Parga - BELLO PARGA

L. Portella - LUCIDIO PORTELLA

Freitas Neto - FREITAS NETO
Edison Lobão - EDISON LOBÃO



Legislação Citada

Constituição da República Federativa do Brasil

.....
.....
.....

Art. 21 - Compete à União :

.....
.....
.....

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

.....
.....

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos Arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Capítulo VII Da Administração Pública

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geo-econômico e

social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º. - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes .

§ 2º. Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei :

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - Juros favorecidos para financiamentos de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º. - Nas áreas a que se refere o § 2º., IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

XXX

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 448, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998 – Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998 – Complementar, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí, e dá outras providências, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de julho de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Júnia Marise** – **Carlos Patrocínio** – **Joel de Holanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX, do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas,

Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monseñor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes fe-

derais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados, referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta lei complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta lei complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 2-7-98



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 379, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar, de autoria do Senador Hugo Napoleão e outros Senadores, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Piauí, e dá outras providências.

Relator: Senador Francelino Pereira

I – Relatório

O objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998 – Complementar é criar a Região Integrada da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, no Estado do Piauí, nos moldes da recém – criada Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Trata-se de iniciativa que busca a unificação das normas relativas aos serviços públicos de responsabilidade dos Estados, dos Municípios e da União na área abrangida pela Região Integrada, garantindo, desse modo, uma melhoria qualitativa do gasto público.

Essa unificação de procedimentos se daria no âmbito das tarifas, fretes, seguro, linhas de crédito, isenções fiscais e programas de geração de emprego, entre outros.

As receitas para a execução dos programas e projetos da Região Integrada teriam como fonte os recursos orçamentários da União, dos Estados e dos

Municípios e os convênios a serem firmados entre a União e os Estados do Piauí e do Maranhão

I – Voto

A proposta liderada pelo nobre Senador Hugo Napoleão tem o propósito de harmonizar os diferentes níveis de desenvolvimento existentes nas porções territoriais dos dois Estados.

Objetiva, ao mesmo tempo, o reconhecimento de Teresina como polo de atração das cidades circunvizinhas, incluindo nestas a cidade maranhense de Timon, localizada na divisa do Piauí e do Maranhão traçada pelo rio Parnaíba.

A dependência dos Municípios que comporão a Região Integrada, da oferta de serviços de saúde e educação e do mercado de emprego oferecidos por Teresina é inescapável.

Conforme menciona o autor, 41% dos pacientes atendidos nos hospitais públicos de Teresina são egressos de outras cidades do Piauí, do Maranhão e do Pará.

Os setores industrial, comercial e de serviços da capital do Piauí atendem a uma região que abriga uma população educacional de 4 milhões e 500 mil pessoas.

Alcança níveis alarmantes a migração de pessoas que deixam suas cidades em direção a Teresina em busca de trabalho, agravando o quadro de oferta dos serviços públicos indispensáveis, e pressionando o já limitado mercado de emprego da capital

Torna-se, assim, indispensável, um planejamento global para a Grande Teresina, capaz de compatibilizar as diversas ações administrativas nos



três níveis de Governo – federal, estadual e municipal – e obter o máximo de proveito dos investimentos realizados.

A constitucionalidade do projeto está assegurada pelos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV da Constituição Federal, que prevêm ações destinadas a ordenamento territorial, ao desenvolvimento regional e à redução das desigualdades entre espaços do território nacional.

Proponho apenas a adoção de três emendas destinadas a adequação da redação do projeto.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à emenda do Projeto de Lei do Senado nº 77/98, a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências."

Trata-se de compatibilizar a ementa da proposição com o texto da mesma que faz, seguidamente, referência à expressão "Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina."

Também excluí da ementa a expressão "no Estado do Piauí", pois neste caso seria inadequado incluir o Município de Timon, que pertence ao Estado do Maranhão.

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A região de que trata este artigo é constituída pelos municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e o Município de Timon, no Maranhão."

Foi retirada a expressão "município maranhense", constante da redação do § 1º do art. 1º do projeto, para tomar o texto mais adequado à técnica legislativa.

EMENDA Nº 3-CCJ

Suprima-se o art. 8º

A supressão atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que introduziu modificações nas normas referentes a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

Entre as determinações dessa nova legislação figura a de que não mais será utilizada a expressão "revogam-se as disposições em contrário", sendo obrigatória a clara citação das leis ou disposições alteradas, o que não é o caso no presente projeto.

Face ao exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998 – Complementar, com as emendas de redação referidas.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1998. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Leonel Paiva** – **Esperidião Amin** – **Antonio Carlos Valadares** – **José Agripino** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Ramez Tebet** – **Beni Veras** – **Leomar Quintanilha** – **Romeu Tuma**.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19-6-98



Projeto de Lei Complementar nº 242/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:



- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 01 de julho de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina que tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina abrange 12 (doze) municípios no Estado do Piauí, na área de influência imediata de Teresina, e mais o município de Timon, no Maranhão, interligado com Teresina.

O projeto estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais municípios incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, passarão automaticamente a compor essa Região.

Determina a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento ora instituída. As atribuições e a composição desse Conselho serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos municípios incluídos nessa Região de Desenvolvimento Integrado.

Fixa que são considerados como de interesse dessa Região Integrada de Desenvolvimento e serviços públicos, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados do Piauí, Maranhão e aos municípios que integram essa Região Integrada de Desenvolvimento.



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos especialmente em relação à tarifas, fretes e seguros; linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias; isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento à atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Determina que os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, pelos Estados do Piauí e do Maranhão, e pelos municípios integrantes, e também com recursos oriundos de operações de crédito externas e internas.

Finalmente, a proposição estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão, e com os municípios abrangidos pela ora criada Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com a finalidade de atender às disposições firmadas deste projeto de lei complementar em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A razão deste Projeto de Lei Complementar instituindo a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, repousa em dois pontos. O primeiro encontra-se no fato da capital do Estado do Piauí necessitar de investimentos públicos para atender as carências de um constante crescimento populacional encabeçado pelos fluxos migratórios, do interior para a capital, onde os desvalidos encontram, de qual forma, maiores estratégias de sobrevivência do que em seus lugares de origem.

O segundo ponto é o fato de Teresina formar com a cidade de Timon, no Estado do Maranhão, uma contínua área urbana em expansão. Daí que temos 2 (dois) Estados da Federação em face de um problema comum. O fato é que nem um nem outro Estado irá se ocupar de problemas existentes além de seus limites territoriais. Se deixarmos por conta deles os desequilíbrios urbanos irão fatalmente aparecer prejudicando uma parte ou outra.

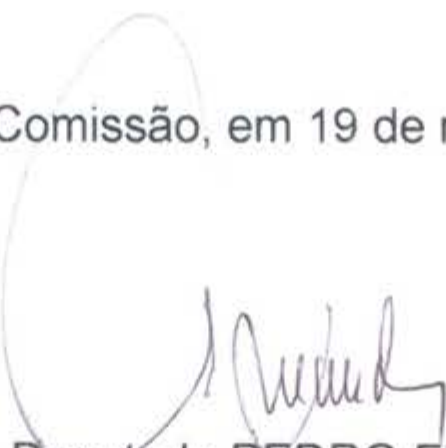


Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

A solução proposta por este projeto de lei complementar de iniciativa do Senado Federal, nos parece adequada, pois cria uma Região Integrada de Desenvolvimento e um Programa Especial de Desenvolvimento para a referida área de expansão urbana, reconhecidamente carente, sob os auspícios da União, e com participação dos dois Estados e dos municípios integrantes.

Pela viabilidade e adequação desta proposta, em face de um caso tão específico de expansão urbana, que na realidade possui dimensões regionais, somos pela aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.



Deputado PEDRO FERNANDES
Relator



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

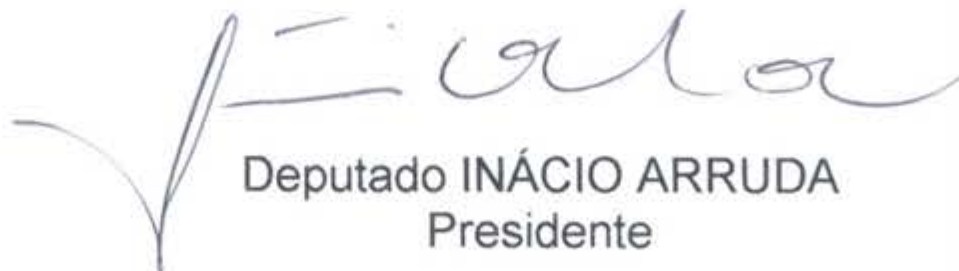
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, do Projeto de Lei Complementar de nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inácio Arruda, Presidente; Sérgio Novais, Celso Giglio e Gustavo Fruet, Vice-Presidentes; Costa Ferreira, Mauro Fecury, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Sérgio Barcellos, Barbosa Neto, João Mendes, Valdeci Oliveira, Adolfo Marinho, Dr. Heleno, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Maria do Carmo Lara, Telmo Kirst, Iara Bernardi, Márcio Matos, Professor Luizinho e João Sampaio.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999



Deputado INÁCIO ARRUDA
Presidente



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998 (DO SENADO FEDERAL) PLS 77/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- . parecer do Relator
- . parecer da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felix Mendonça

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei (1) autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, abrangendo 12 (doze) municípios do Estado do Piauí – na área de influência imediata de Teresina –, mais o município de Timon, no Maranhão, e objetivando articular e harmonizar as ações administrativas da União e desses Estados, cf. dispõem o inc. IX do art. 43 e o inc. IV do art. 48 da Constituição Federal, (2) estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais Municípios incluídos na dita Região passarão automaticamente a compô-la, (3) determina criação de Conselho Administrativo, para coordenar as atividades da Região em apreço, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, devendo daquele participar representantes dos dois Estados bem como dos municípios na Região incluídos,

Ainda, (4) estabelece serem considerados de interesse da Região os serviços públicos, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados e municípios que a Região integram, (5) autoriza o Poder Executivo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, que, mediante convênio, estabelecerá normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos – especialmente em relação a (5a) tarifas, fretes e seguros, (5b) linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias e (5c) isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Enfim, (6) determina que os programas e projetos prioritários à Região serão financiados com (6ª) recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, Estados e Municípios, assim como com (6b) recursos oriundos de operações de crédito externas e internas, e (7) estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados e Municípios da dita Região, visando a atender às disposições no projeto estatuídas.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Cabe a esta Comissão de Finaças e Tributação analisá-lo do ponto de vista de sua adequação financeiro-orçamentária e de mérito, cf. RICD, art. 32, alíneas 'h', 'j' e 'l', e art. 53, incs. I e II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à adequação financeiro-orçamentária, na conformidade das disposições contidas no RICD, somente aquelas proposições 'que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública' estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Especificamente, há busca de equilíbrio orçamentário, ao procurar evitar-se aprovação de medidas que impliquem diminuição de receitas ou aumento de despesas – situação obviamente desequilibrante do orçamento – sem respectivas contrapartidas estabilizadoras.

Ora, a matéria tratada no projeto em apreço tem repercussão direta no Orçamento da União; contudo, seu art. 5º, que trata do financiamento

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

dos recursos, cuida para que o mencionado desequilíbrio não se dê, uma vez que os recursos se referem a próprias dotações orçamentárias.

Logo, não há falar do assunto de que se trata, em termos de aumento de despesa ou diminuição da receita, de modo intempestivo e desequilibrante, exato o que a legislação busca evitar.

Quanto ao mérito, compreenda-se que este projeto tem por fim enfrentar uma realidade concreta, i.é, fática, na expressão dum todo sócio-econômico, compreendido pelos Municípios que engloba, independentemente dos Estados em que se situam.

Por outra, busca integrar os diversos segmentos da região que contempla, contornando o fato de que um dos Municípios está localizado em outro Estado da Federação.

Ainda, no caso de os Municípios estarem num mesmo Estado, pertinentemente, a proposta, em apropriada visão de conjunto – integrativa –, leva em conta sua recíproca íntima relação. Em suma, trata-se da relevância de responder às necessidades dessas sub-regiões, que existem na maioria de nossas capitais, já conhecidas como 'Grande Salvador', 'Grande Curitiba', 'Grande Teresina', etc.

À evidência, trata-se, pois, de projeto que só soma, porque, ao racionalizar a aplicação de recursos em benefício duma comunidade, em parte pertencente a um mesmo todo, tende a seu desenvolvimento equilibrado, ante sua notória expansão urbana.

Ante isso, somos pela adequação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, do Projeto de Lei Complementar de nº 242, de 1998, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1999.

Deputado Felix Mendonça

Relator

90969111-027



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Deusdeth Pantoja, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Roberto Brant, Cezar Schirmer, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Custódio Mattos, José Militão, Manoel Salviano, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Iberê Ferreira, Odelmo Leão, Basílio Villani, Félix Mendonça, Luiz Salomão, Evilásio Farias, José Lourenço, Pedro Bittencourt, Jurandil Juarez, Luiz Carlos Hauly, Paulo Mourão, João Pizzolatti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.


Deputada Yeda Crusius
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 77/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242-A, DE 1998

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 77/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. FELIX MENDONÇA). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

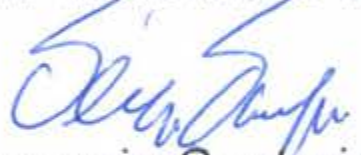
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESIGNAÇÃO

Paes Landim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242/98 - do Sr. HUGO NAPOLEÃO - que "autoriza o poder executivo a criar a região integrada de desenvolvimento da grande teresina e institui o programa especial de desenvolvimento da grande teresina e da outras providencias. "

Em 16 de Maio de 2001


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Aprovado o Projeto de Lei
Complementar.
A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.
Em 22/08/2001.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 242-A, DE 1998

(Do Senado Federal)
PLS Nº 77/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. FELIX MENDONÇA). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações

administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda,
- II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

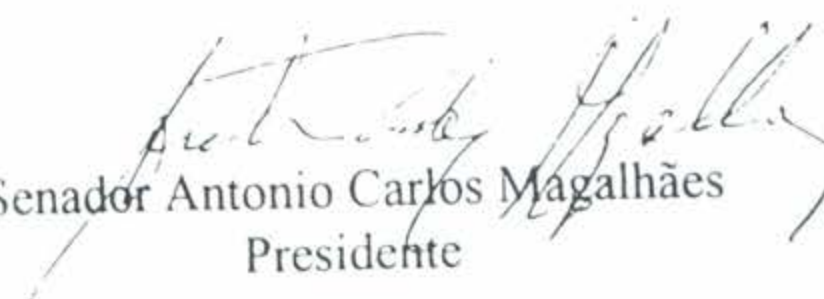
Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;
- II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 01 de julho de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO III Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II Da União

.....

Art. 21 - Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

.....

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

.....

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

.....

SEÇÃO IV

Das Regiões

Art. 43 - Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

S I N O P S E

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00077 1998 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

26 03 1998

SENADO : PLS 00077 1998

AUTOR SENADOR : HUGO NAPOLEÃO E OUTROS PFL PI

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DA GRANDE TERESINA E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA

GRANDE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. COMPLEMENTAR.

DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO A SSEX.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEX) EM 03 07 1998

TRAMITAÇÃO

26 03 1998 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 10 (DEZ) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

26 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

26 03 1998 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CCJ.

DSF 27 03 PAG 5215 A 5222.

31 03 1998 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

- 31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CCJ.
- 31 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.
- 07 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.
- 05 05 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 03 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PARECER DO RELATOR, SEN FRANCELINO PEREIRA, PELA
APROVAÇÃO DA MATERIA COM AS EMENDAS 01 A 03 QUE OFERECE;
TENDO A PRESIDENCIA CONCEDIDO VISTA AO SEN JEFFERSON
PERES, PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS.
- 17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDO PELO SEN JEFFERSON PERES, SEM VOTO EM
SEPARADO.
- 17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO 01 A 03 - CCJ. (FLS. 11 A 14).
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 379 - CCJ, FAVORAVEL, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO QUE OFERECE, DEVENDO A MATERIA FICAR
SOBRE A MESA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES ORDINARIAS
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 235, II,
'D', DO REGIMENTO INTERNO.
DSF 19 06 PAG 10713 A 10715.
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA E POSTERIORMENTE APROVADO O RQ. 419, DO SEN
EDISON LOBÃO E OUTROS, DE URGENCIA - ART. 336, 'B', DO
REGIMENTO INTERNO, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO SEGUNDO DIA UTIL SUBSEQUENTE.
DSF 19 06 PAG 10733 E 10800.
- 19 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: DE 22 A 26 06 98.
- 29 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS, ESTANDO A MATERIA EM REGIME DE URGENCIA E
AGENDADA PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 01 DE JULHO
DE 1998.
DSF 30 06 PAG 11205.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (EM REGIME DE
URGENCIA - ART. 336, 'B', DO REGIMENTO INTERNO).
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN HUGO
NAPOLEÃO E EDISON LOBÃO.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O PROJETO, COM O SEGUINTE RESULTADO:
SIM 54, ABST. 01, TOTAL= 55.

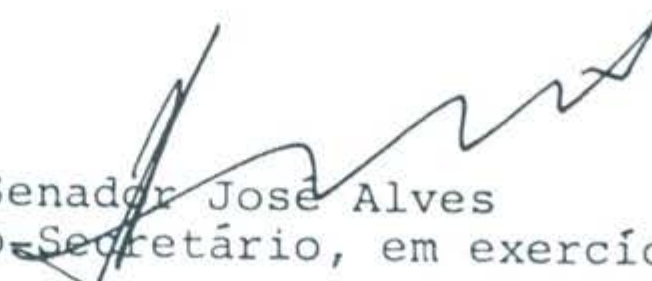
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADAS AS EMENDAS 1 A 3 - CCJ (REDAÇÃO), COM
O SEGUINTE RESULTADO: SIM 54, TOTAL= 54.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 448 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL,
RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL, SEM DEBATES.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 02 07 PAG
- 02 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI FRAGMENTOS DE NOTAS TAQUIGRAFICAS DA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 01 07 98. (JUNTADA FLS. 25 A 44).
- 03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DA REDAÇÃO FINAL.
- 03 07 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/Nº 715/98

Ofício nº 715 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Senado Federal, em 27 de julho de 1998


Senador José Alves
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina que tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina abrange 12 (doze) municípios no Estado do Piauí, na área de influência imediata de Teresina, e mais o município de Timon, no Maranhão, interligado com Teresina.

O projeto estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais municípios incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, passarão automaticamente a compor essa Região.

Determina a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento ora instituída. As atribuições e a composição desse Conselho serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos municípios incluídos nessa Região de Desenvolvimento Integrado.

Fixa que são considerados como de interesse dessa Região Integrada de Desenvolvimento e serviços públicos, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados do Piauí, Maranhão e aos municípios que integram essa Região Integrada de Desenvolvimento.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos especialmente em relação à tarifas, fretes e seguros; linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias; isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento à atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Determina que os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, pelos Estados do Piauí e do Maranhão, e pelos municípios integrantes, e também com recursos oriundos de operações de crédito externas e internas.

Finalmente, a proposição estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão, e com os municípios abrangidos pela ora criada Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com a finalidade de atender às disposições firmadas deste projeto de lei complementar em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A razão deste Projeto de Lei Complementar instituindo a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, repousa em dois pontos. O primeiro encontra-se no fato da capital do Estado do Piauí necessitar de investimentos públicos para atender as carências de um constante crescimento populacional encabeçado pelos fluxos migratórios, do interior para a capital, onde os desvalidos encontram, de qual forma, maiores estratégias de sobrevivência do que em seus lugares de origem.

O segundo ponto é o fato de Teresina formar com a cidade de Timon, no Estado do Maranhão, uma contínua área urbana em expansão. Daí que temos 2 (dois) Estados da Federação em face de um problema comum. O fato é que nem um nem outro Estado irá se ocupar de problemas existentes além de seus limites territoriais. Se deixarmos por conta deles os desequilíbrios urbanos irão fatalmente aparecer prejudicando uma parte ou outra.

A solução proposta por este projeto de lei complementar de iniciativa do Senado Federal, nos parece adequada, pois cria uma Região Integrada de Desenvolvimento e um Programa Especial de Desenvolvimento para a referida área de expansão urbana, reconhecidamente carente, sob os auspícios da União, e com participação dos dois Estados e dos municípios integrantes.

Pela viabilidade e adequação desta proposta, em face de um caso tão específico de expansão urbana, que na realidade possui dimensões regionais, somos pela aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.

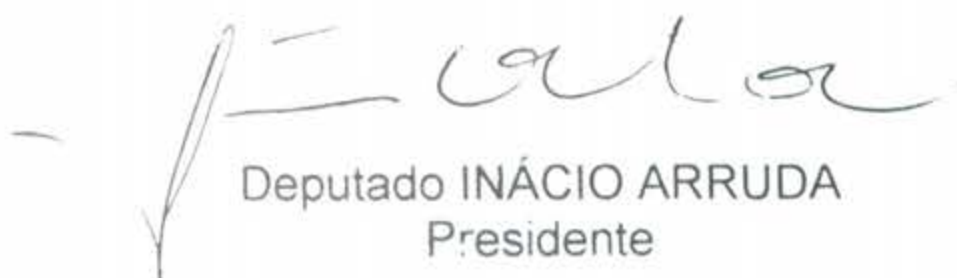

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, do Projeto de Lei Complementar de nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inácio Arruda, Presidente; Sérgio Novais, Celso Giglio e Gustavo Fruet, Vice-Presidentes; Costa Ferreira, Mauro Fecury, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Sérgio Barcellos, Barbosa Neto, João Mendes, Valdeci Oliveira, Adolfo Marinho, Dr. Heleno, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Maria do Carmo Lara, Telmo Kirst, Iara Bernardi, Márcio Matos, Professor Luizinho e João Sampaio.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999



Deputado INÁCIO ARRUDA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei (1) autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, abrangendo 12 (doze) municípios do Estado do Piauí – na área de influência imediata de Teresina –, mais o município de Timon, no Maranhão, e objetivando articular e harmonizar as ações administrativas da União e desses Estados, cf. dispõem o inc. IX do art. 43 e o inc. IV do art. 48 da Constituição Federal, (2) estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais Municípios incluídos na dita Região passarão automaticamente a compô-la, (3) determina

criação de Conselho Administrativo, para coordenar as atividades da Região em apreço, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, devendo daquele participar representantes dos dois Estados bem como dos municípios na Região incluídos,

Ainda, (4) estabelece serem considerados de interesse da Região os serviços públicos, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados e municípios que a Região integram, (5) autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, que, mediante convênio, estabelecerá normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos – especialmente em relação a (5a) tarifas, fretes e seguros, (5b) linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias e (5c) isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Enfim, (6) determina que os programas e projetos prioritários à Região serão financiados com (6ª) recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, Estados e Municípios, assim como com (6b) recursos oriundos de operações de crédito externas e internas, e (7) estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados e Municípios da dita Região, visando a atender às disposições no projeto estatuídas.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Cabe a esta Comissão de Finaças e Tributação analisá-lo do ponto de vista de sua adequação financeiro-orçamentária e de mérito, cf. RICD, art. 32, alíneas 'h', 'j' e 'l', e art. 53, incs. I e II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à adequação financeiro-orçamentária, na conformidade das disposições contidas no RICD, somente aquelas proposições 'que importem aumento ou

diminuição de receita ou de despesa pública' estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Especificamente, há busca de equilíbrio orçamentário, ao procurar evitar-se aprovação de medidas que impliquem diminuição de receitas ou aumento de despesas – situação obviamente desequilibrante do orçamento – sem respectivas contrapartidas estabilizadoras.

Ora, a matéria tratada no projeto em apreço tem repercussão direta no Orçamento da União; contudo, seu art. 5º, que trata do financiamento dos recursos, cuida para que o mencionado desequilíbrio não se dê, uma vez que os recursos se referem a próprias dotações orçamentárias.

Logo, não há falar do assunto de que se trata, em termos de aumento de despesa ou diminuição da receita, de modo intempestivo e desequilibrante, exato o que a legislação busca evitar.

Quanto ao mérito, compreenda-se que este projeto tem por fim enfrentar uma realidade concreta, i.é, fática, na expressão dum todo sócio-econômico, compreendido pelos Municípios que engloba, independentemente dos Estados em que se situam.

Por outra, busca integrar os diversos segmentos da região que contempla, contornando o fato de que um dos Municípios está localizado em outro Estado da Federação.

Ainda, no caso de os Municípios estarem num mesmo Estado, pertinentemente, a proposta, em apropriada visão de conjunto – integrativa –, leva em conta sua recíproca íntima relação. Em suma, trata-se da relevância de responder às necessidades dessas sub-regiões, que existem na maioria de nossas capitais, já conhecidas como 'Grande Salvador', 'Grande Curitiba', 'Grande Teresina', etc.

À evidência, trata-se, pois, de projeto que só soma, porque, ao racionalizar a aplicação de recursos em benefício duma comunidade, em parte pertencente a um mesmo todo, tende a seu desenvolvimento equilibrado, ante sua notória expansão urbana.

Ante isso, somos pela adequação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, do Projeto de Lei Complementar de nº 242, de 1998, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1999.



Deputado Felix Mendonça

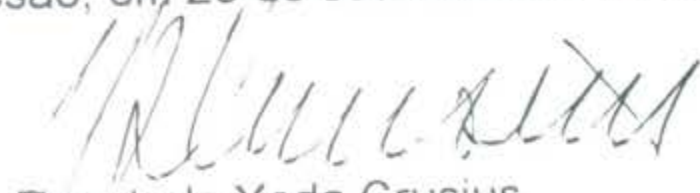
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Deusdeth Pantoja, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Roberto Brant, Cezar Schirmer, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Custódio Mattos, José Militão, Manoel Salviano, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Iberê Ferreira, Odelmo Leão, Basílio Villani, Félix Mendonça, Luiz Salomão, Evilásio Farias, José Lourenço, Pedro Bittencourt, Jurandil Juarez, Luiz Carlos Hauly, Paulo Mourão, João Pizzolatti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.



Deputada Yeda Crusius

Presidente

Item 1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242-A, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA E INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO. (RELATOR: SR. PEDRO FERNANDES); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. (RELATOR: SR. FÉLIX MENDONÇA). **PENDENTE DE PARECER** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **PAES LANDIM**.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998
(DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 Pedro Fernandes.
- 2 WELLINGTON DIAS PT / PI
- 3 B. Ser - PSDB / PI
- 4 Herclito Farias.
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998
(DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

- 1 *Paulo Fernandes*
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Nº 242, DE 1998,
RESSALVADOS OS DESTAQUES

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

PLP 242/98 - Projeto

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			360
NÃO			—
ABST.			1
TOTAL			361

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE
ACHAM.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO

. T A

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 77/98)
Sen. HUGO NAPOLEÃO
(PFL-PI)

A N D A M E N T O

MESA

Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

21.08.98 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

26.08.98 Encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

11.11.98 Distribuído ao relator, Dep. ELISEU MOURA.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

25.11.98 Parecer favorável do relator, Dep. ELISEU MOURA.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

17.03.99 Distribuído ao relator, Dep. ELISEU MOURA.

VIDE-VERSO.....

- 19.03.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Parecer favorável do relator, Dep. ELISEU MOURA.
- 19.05.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Redistribuído ao relator, Dep. PEDRO FERNANDES.
- 19.05.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO FERNANDES.
- 01.06.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação.
- 30.06.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. FÉLIX MENDONÇA.
- 29.09.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. FÉLIX MENDONÇA, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.
- 06.10.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 07.12.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. CIRO NOGUEIRA.
- 23.05.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. CIRO NOGUEIRA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Continua.....

NTA

Continuação.....folha nº 02

A N D A M E N T O

09.08.00 PLENÁRIO
Aprovação do requerimento dos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT; Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do Bloco PSDB, PTB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB, PST, PTN; Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PDT e Wellington Dias - PT, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI URGÊNCIA para este projeto.

DOO 10/08/00, pág. 4176, col. 01

MESA

09.08.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PLP 242-A/98).

12.09.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.

DOO 13/09/00, pág. 4555, col. 02

13.09.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DOO 14/09/00, pág. 4584, col. 01

04.10.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.

DOO 05/10/00, pág. 4959, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CONTINUA...

ANDAMENTO

PLP 242/98

(Verso da folha nº 02)

- 18.10.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.
DDD 19/10/00, nº 51262 - 1.º 02
- 16.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Redistribuído ao relator, Dep. PAES LANDIM.
- 21.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

ITEM 1

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998
(DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

- 1 
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **PEDRO FERNANDES**

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **FÉLIX MENDONÇA**

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **PAES LANDIM**.....

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE HOUVER MODIFICAÇÃO)

A MATÉRIA RETORNA AO SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felix Mendonça

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei (1) autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, abrangendo 12 (doze) municípios do Estado do Piauí – na área de influência imediata de Teresina –, mais o município de Timon, no Maranhão, e objetivando articular e harmonizar as ações administrativas da União e desses Estados, cf. dispõem o inc. IX do art. 43 e o inc. IV do art. 48 da Constituição Federal, (2) estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais Municípios incluídos na dita Região passarão automaticamente a compô-la, (3) determina criação de Conselho Administrativo, para coordenar as atividades da Região em apreço, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, devendo daquele participar representantes dos dois Estados bem como dos municípios na Região incluídos,

Ainda, (4) estabelece serem considerados de interesse da Região os serviços públicos, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados e municípios que a Região integram, (5) autoriza o Poder Executivo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, que, mediante convênio, estabelecerá normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos – especialmente em relação a (5a) tarifas, fretes e seguros, (5b) linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias e (5c) isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Enfim, (6) determina que os programas e projetos prioritários à Região serão financiados com (6ª) recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, Estados e Municípios, assim como com (6b) recursos oriundos de operações de crédito externas e internas, e (7) estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados e Municípios da dita Região, visando a atender às disposições no projeto estatuídas.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Cabe a esta Comissão de Finaças e Tributação analisá-lo do ponto de vista de sua adequação financeiro-orçamentária e de mérito, cf. RICD, art. 32, alíneas 'h', 'j' e 'l', e art. 53, incs. I e II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à adequação financeiro-orçamentária, na conformidade das disposições contidas no RICD, somente aquelas proposições 'que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública' estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Especificamente, há busca de equilíbrio orçamentário, ao procurar evitar-se aprovação de medidas que impliquem diminuição de receitas ou aumento de despesas – situação obviamente desequilibrante do orçamento – sem respectivas contrapartidas estabilizadoras.

Ora, a matéria tratada no projeto em apreço tem repercussão direta no Orçamento da União; contudo, seu art. 5º, que trata do financiamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos recursos, cuida para que o mencionado desequilíbrio não se dê, uma vez que os recursos se referem a próprias dotações orçamentárias.

Logo, não há falar do assunto de que se trata, em termos de aumento de despesa ou diminuição da receita, de modo intempestivo e desequilibrante, exato o que a legislação busca evitar.

Quanto ao mérito, compreenda-se que este projeto tem por fim enfrentar uma realidade concreta, i.é, fática, na expressão dum todo sócio-econômico, compreendido pelos Municípios que engloba, independentemente dos Estados em que se situam.

Por outra, busca integrar os diversos segmentos da região que contempla, contornando o fato de que um dos Municípios está localizado em outro Estado da Federação.

Ainda, no caso de os Municípios estarem num mesmo Estado, pertinentemente, a proposta, em apropriada visão de conjunto – integrativa –, leva em conta sua recíproca íntima relação. Em suma, trata-se da relevância de responder às necessidades dessas sub-regiões, que existem na maioria de nossas capitais, já conhecidas como 'Grande Salvador', 'Grande Curitiba', 'Grande Teresina', etc.

À evidência, trata-se, pois, de projeto que só soma, porque, ao racionalizar a aplicação de recursos em benefício duma comunidade, em parte pertencente a um mesmo todo, tende a seu desenvolvimento equilibrado, ante sua notória expansão urbana.

Ante isso, somos pela adequação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, do Projeto de Lei Complementar de nº 242, de 1998, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1999.


Deputado Felix Mendonça
Relator

90969111-027



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

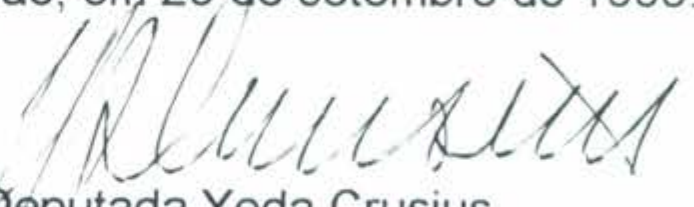
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Deusdeth Pantoja, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Roberto Brant, Cezar Schirmer, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Custódio Mattos, José Militão, Manoel Salviano, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Iberê Ferreira, Odelmo Leão, Basílio Villani, Félix Mendonça, Luiz Salomão, Evilásio Farias, José Lourenço, Pedro Bittencourt, Jurandil Juarez, Luiz Carlos Hauly, Paulo Mourão, João Pizzolatti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.


Deputada Yeda Crusius
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submeta-se ao Plenário.

Em / /2000 Presidente

REQUERIMENTO

Requer urgência na apreciação
do Projeto de Lei complementar nº
242, de 1998.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 155
do Regimento Interno, **urgência** na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 242,
de 1998**, oriundo do Senado Federal e que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região
Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de
Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2000.

Antonio Carlos
Pannunzio
Professor Luizina
VICE-LÍDER PT
WELLINGTON DIAS (PT-PI)
FERNANDO
CORUJA
Mendes Ribeiro Filho
FRANCISCO J. SOUSA



documento 1 de 1

Identificação: PLP (PROJETO LEI COMPLEMENTAR (CD)) 00242 de 1998**ID. Origem: PLS 00077 de 1998****Autor(es):**

HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI) [SEN]

Origem: SF**Ementa:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA E INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, REGIÃO, INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MUNICIPIO, TERESINA, OBJETIVO, ARTICULAÇÃO, AÇÃO ADMINISTRATIVA, UNIÃO FEDERAL, ESTADO, (PI), (MA), ABRANGENCIA, MUNICIPIO, ALTOS, BENEDITINOS, COIVARAS, CURRALINHO, DEMERVAL LOBÃO, JOSE DE FREITAS, LAGOA ALEGRE, LAGOA DO PIAUI, MIGUEL LEÃO, MONSENHOR GIL, UNIÃO, TIMON, HIPOTESE, DESMEBRAMENTO, TERRITORIO, MUNICIPIOS, COMPOSIÇÃO, CRIAÇÃO, CONSELHO ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO, ATIVIDADE, DEFINIÇÃO, MEMBROS, REPRESENTANTE, CARACTERIZAÇÃO, INTERESSE, SERVIÇOS PUBLICOS, INFRA ESTRUTURA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EMPREGO. AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, PROGRAMA ESPECIAL, DESENVOLVIMENTO, MUNICIPIO, TERESINA, (PI), REALIZAÇÃO, CONVENIO, UNIFICAÇÃO, PROCEDIMENTO, SERVIÇOS PUBLICOS, TARIFAS, FRETE, SEGUROS, CONCESSÃO, CREDITOS, AREA PRIORITARIA, ISENÇÃO FISCAL, INCENTIVO FISCAL, FOMENTO, ATIVIDADE, PRODUÇÃO, PROGRAMA, CRIAÇÃO, EMPREGO, FIXAÇÃO, MÃO DE OBRA, UTILIZAÇÃO, RECURSOS, NATUREZA ORÇAMENTARIA, OPERAÇÃO, FINANCEIRA, CREDITOS, EMPRESTIMO EXTERNO, EMPRESTIMO INTERNO.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
16 05 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP PAES LANDIM.

Regime de Tramitação:

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Tramitação:

21 08 1998 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CDUI, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

21 08 1998 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

26 08 1998 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242-B, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Esta-



dos do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;



II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2001

Relator

DEP PAES LANDIM

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Esta-

dos do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de agosto de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'F. S. D. S.', is written over the printed text of the date.

AVISO/PS-GSE/020/01

Brasília, 29 de agosto de 2001.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 020/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

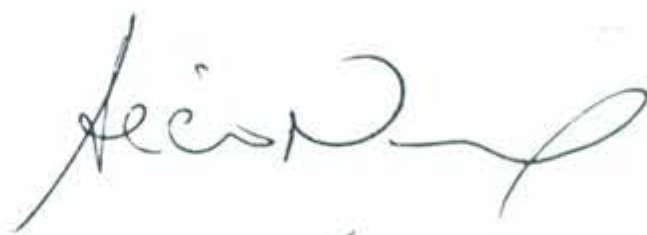
N E S T A

MENSAGEM Nº 20/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 242/98, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de agosto de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Acir", is written below the date. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

PS-GSE/ 349 /01

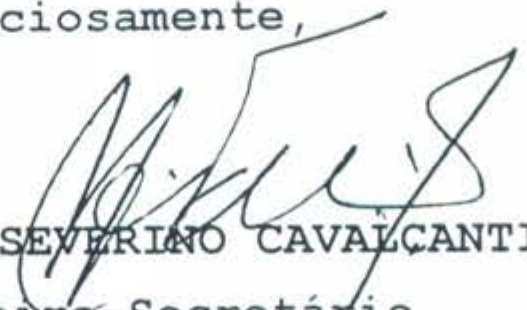
Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998, do Senado Federal (nº 77/98 na origem), o qual "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Esta-

dos do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,

de

de 2001

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Aécio", is written over the line for the date. Below the signature is a short horizontal line.

ATA
Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 77/98)
Sen. HUGO NAPOLEÃO
(PFL-PI)

A N D A M E N T O

MESA

Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

21.08.98 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

26.08.98 Encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

11.11.98 Distribuído ao relator, Dep. ELISEU MOURA.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

25.11.98 Parecer favorável do relator, Dep. ELISEU MOURA.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

17.03.99 Distribuído ao relator, Dep. ELISEU MOURA.

VIDE-VERSO.....

19.03.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Parecer favorável do relator, Dep. ELISEU MOURA.

19.05.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Redistribuído ao relator, Dep. PEDRO FERNANDES.

19.05.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO FERNANDES.

01.06.99 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação.

30.06.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. FÉLIX MENDONÇA.

29.09.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. FÉLIX MENDONÇA, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

06.10.99 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

07.12.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. CIRO NOGUEIRA.

23.05.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. CIRO NOGUEIRA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Continua.....

NTA

Continuação.....folha nº 02

ANDAMENTO

09.08.00 PLENÁRIO
Aprovação do requerimento dos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT; Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do Bloco PSDB, PTB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB, PST, PTN; Fernando Coruja, na qualidade de Líder do PDT e Wellington Dias - PT, solicitando, nos termos do artigo 155 do RI URGÊNCIA para este projeto.

DOO 10/08/00, pág. 41764, col. 01

MESA

09.08.00 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação; e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
(PLP 242-A/98).

12.09.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.

DOO 13/09/00, pág. 45556, col. 02

13.09.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DOO 14/09/00, pág. 45844, col. 01

04.10.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.

DOO 05/10/00, pág. 49590, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CONTINUA...

- 18.10.00 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, de ofício.
DOO 19/10/00, 1.435.1262 e P. 02
- 16.05.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Redistribuído ao relator, Dep. PAES LANDIM.
- 21.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.
- 22.08.01 PLENÁRIO
Discussão em turno único.
Designação do relator, Dep. Themístocles Sampaio, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.
Discussão do projeto pelos Dep. Wellington Dias, B. Sá, Heráclito Fortes, Inocêncio Oliveira, Mussa Deme e Roberto Rocha.
Encerrada a discussão.
Aprovação do projeto: SIM-360; NÃO-0; ABST-1; TOTAL-361.
Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep.
- 22.08.01 MESA
Despacho à sanção. PLP 242-B/98.
- MESA
Remessa à sanção, através da MSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 242-A, DE 1998

(Do Senado Federal)

PLS Nº 77/98

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO FERNANDES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. FELIX MENDONÇA). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações

administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda,
- II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

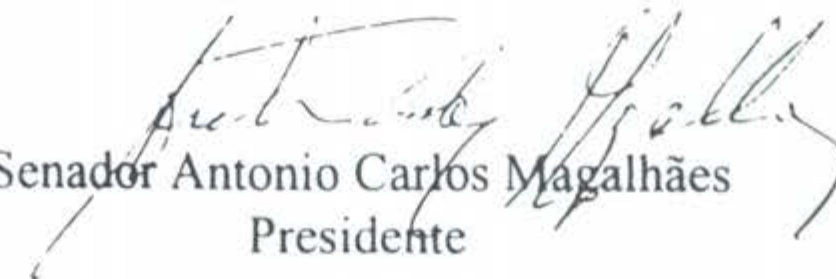
Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;
- II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 01 de julho de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
Da União
.....

Art. 21 - Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
.....

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

.....

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

.....

SEÇÃO IV

Das Regiões

Art. 43 - Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 12, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

.....

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

S I N O P S E

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00077 1998 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

26 03 1998

SENADO : PLS 00077 1998

AUTOR SENADOR : HUGO NAPOLEÃO E OUTROS PFL PI

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A REGIÃO INTEGRADA DA GRANDE TERESINA E INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. COMPLEMENTAR.

DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO A SSEX.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEX) EM 03 07 1998

TRAMITAÇÃO

26 03 1998 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 10 (DEZ) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

26 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.

26 03 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ.

DSF 27 03 PAG 5215 A 5222.

31 03 1998 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

- 31 03 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CCJ.
- 31 03 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.
- 07 04 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.
- 05 05 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 03 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PARECER DO RELATOR, SEN FRANCELINO PEREIRA, PELA
APROVAÇÃO DA MATERIA COM AS EMENDAS 01 A 03 QUE OFERECE;
TENDO A PRESIDENCIA CONCEDIDO VISTA AO SEN JEFFERSON
PERES, PELO PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS.
- 17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
DEVOLVIDO PELO SEN JEFFERSON PERES, SEM VOTO EM
SEPARADO.
- 17 06 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATERIA, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO 01 A 03 - CCJ. (FLS. 11 A 14).
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 379 - CCJ, FAVORAVEL, COM AS
EMENDAS DE REDAÇÃO QUE OFERECE, DEVENDO A MATERIA FICAR
SOBRE A MESA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES ORDINARIAS
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 235, II,
'D', DO REGIMENTO INTERNO.
DSF 19 06 PAG 10713 A 10715.
- 18 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA E POSTERIORMENTE APROVADO O RQ. 419, DO SEN
EDISON LOBÃO E OUTROS, DE URGENCIA - ART. 336, 'B', DO
REGIMENTO INTERNO, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM
ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO SEGUNDO DIA UTIL SUBSEQUENTE.
DSF 19 06 PAG 10733 E 10800.
- 19 06 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: DE 22 A 26 06 98.
- 29 06 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS, ESTANDO A MATERIA EM REGIME DE URGENCIA E
AGENDADA PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 01 DE JULHO
DE 1998.
DSF 30 06 PAG 11205.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO (EM REGIME DE
URGENCIA - ART. 336, 'B', DO REGIMENTO INTERNO).
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA, APOS USAREM DA PALAVRA OS SEN HUGO
NAPOLEÃO E EDISON LOBÃO.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADO O PROJETO, COM O SEGUINTE RESULTADO:
SIM 54, ABST. 01, TOTAL= 55.

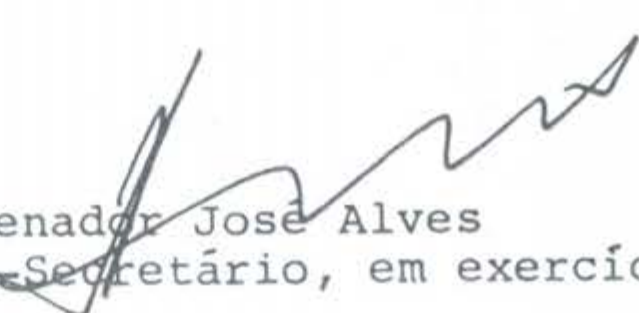
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADAS AS EMENDAS 1 A 3 - CCJ (REDAÇÃO), COM
O SEGUINTE RESULTADO: SIM 54, TOTAL= 54.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 448 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL,
RELATOR SEN RONALDO CUNHA LIMA.
- 01 07 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL, SEM DEBATES.
- 01 07 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 02 07 PAG
- 02 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI FRAGMENTOS DE NOTAS TAQUIGRAFICAS DA SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINARIA DO DIA 01 07 98. (JUNTADA FLS. 25 A 44).
- 03 07 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DA REDAÇÃO FINAL.
- 03 07 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/Nº 715/93

Ofício nº 715 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar, constante dos autógrafos em anexo, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Senado Federal, em 27 de julho de 1998


Senador José Alves
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina que tem como objetivo articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina abrange 12 (doze) municípios no Estado do Piauí, na área de influência imediata de Teresina, e mais o município de Timon, no Maranhão, interligado com Teresina.

O projeto estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais municípios incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, passarão automaticamente a compor essa Região.

Determina a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento ora instituída. As atribuições e a composição desse Conselho serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos municípios incluídos nessa Região de Desenvolvimento Integrado.

Fixa que são considerados como de interesse dessa Região Integrada de Desenvolvimento e serviços públicos, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados do Piauí, Maranhão e aos municípios que integram essa Região Integrada de Desenvolvimento.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos especialmente em relação à tarifas, fretes e seguros; linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias; isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento à atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Determina que os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento serão financiados com recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, pelos Estados do Piauí e do Maranhão, e pelos municípios integrantes, e também com recursos oriundos de operações de crédito externas e internas.

Finalmente, a proposição estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão, e com os municípios abrangidos pela ora criada Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com a finalidade de atender às disposições firmadas deste projeto de lei complementar em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A razão deste Projeto de Lei Complementar instituindo a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, repousa em dois pontos. O primeiro encontra-se no fato da capital do Estado do Piauí necessitar de investimentos públicos para atender as carências de um constante crescimento populacional encabeçado pelos fluxos migratórios, do interior para a capital, onde os desvalidos encontram, de qual forma, maiores estratégias de sobrevivência do que em seus lugares de origem.

O segundo ponto é o fato de Teresina formar com a cidade de Timon, no Estado do Maranhão, uma contínua área urbana em expansão. Daí que temos 2 (dois) Estados da Federação em face de um problema comum. O fato é que nem um nem outro Estado irá se ocupar de problemas existentes além de seus limites territoriais. Se deixarmos por conta deles os desequilíbrios urbanos irão fatalmente aparecer prejudicando uma parte ou outra.

A solução proposta por este projeto de lei complementar de iniciativa do Senado Federal, nos parece adequada, pois cria uma Região Integrada de Desenvolvimento e um Programa Especial de Desenvolvimento para a referida área de expansão urbana, reconhecidamente carente, sob os auspícios da União, e com participação dos dois Estados e dos municípios integrantes.

Pela viabilidade e adequação desta proposta, em face de um caso tão específico de expansão urbana, que na realidade possui dimensões regionais, somos pela aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.

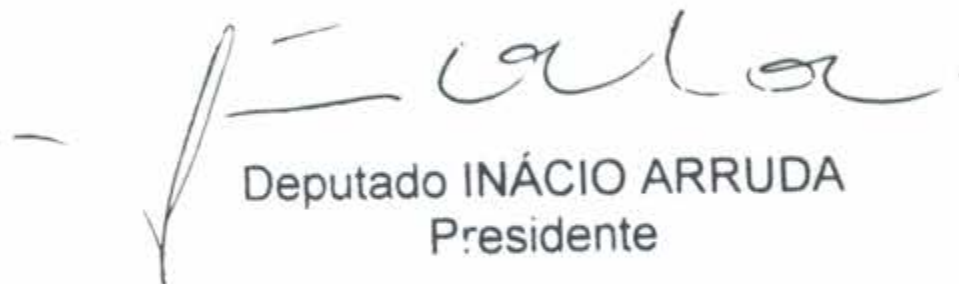

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação, do Projeto de Lei Complementar de nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inácio Arruda, Presidente; Sérgio Novais, Celso Giglio e Gustavo Fruet, Vice-Presidentes; Costa Ferreira, Mauro Fecury, Pedro Fernandes, Raimundo Santos, Sérgio Barcellos, Barbosa Neto, João Mendes, Valdeci Oliveira, Adolfo Marinho, Dr. Heleno, Dino Fernandes, João Castelo, Juquinha, Maria do Carmo Lara, Telmo Kirst, Iara Bernardi, Márcio Matos, Professor Luizinho e João Sampaio.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999



Deputado INÁCIO ARRUDA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei (1) autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, abrangendo 12 (doze) municípios do Estado do Piauí – na área de influência imediata de Teresina –, mais o município de Timon, no Maranhão, e objetivando articular e harmonizar as ações administrativas da União e desses Estados, cf. dispõem o inc. IX do art. 43 e o inc. IV do art. 48 da Constituição Federal; (2) estabelece que os municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento dos atuais Municípios incluídos na dita Região passarão automaticamente a compô-la, (3) determina

criação de Conselho Administrativo, para coordenar as atividades da Região em apreço, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, devendo daquele participar representantes dos dois Estados bem como dos municípios na Região incluídos,

Ainda, (4) estabelece serem considerados de interesse da Região os serviços públicos, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos, comuns aos Estados e municípios que a Região integram, (5) autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, que, mediante convênio, estabelecerá normas e critérios para a unificação dos procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos – especialmente em relação a (5a) tarifas, fretes e seguros, (5b) linhas de créditos especiais para as atividades prioritárias e (5c) isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Enfim, (6) determina que os programas e projetos prioritários à Região serão financiados com (6ª) recursos de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, Estados e Municípios, assim como com (6b) recursos oriundos de operações de crédito externas e internas, e (7) estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados e Municípios da dita Região, visando a atender às disposições no projeto estatuídas.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Cabe a esta Comissão de Finaças e Tributação analisá-lo do ponto de vista de sua adequação financeiro-orçamentária e de mérito, cf. RICD, art. 32, alíneas 'h', 'j' e 'l', e art. 53, incs. I e II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à adequação financeiro-orçamentária, na conformidade das disposições contidas no RICD, somente aquelas proposições 'que importem aumento ou

diminuição de receita ou de despesa pública' estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Especificamente, há busca de equilíbrio orçamentário, ao procurar evitar-se aprovação de medidas que impliquem diminuição de receitas ou aumento de despesas – situação obviamente desequilibrante do orçamento – sem respectivas contrapartidas estabilizadoras.

Ora, a matéria tratada no projeto em apreço tem repercussão direta no Orçamento da União; contudo, seu art. 5º, que trata do financiamento dos recursos, cuida para que o mencionado desequilíbrio não se dê, uma vez que os recursos se referem a próprias dotações orçamentárias.

Logo, não há falar do assunto de que se trata, em termos de aumento de despesa ou diminuição da receita, de modo intempestivo e desequilibrante, exato o que a legislação busca evitar.

Quanto ao mérito, compreenda-se que este projeto tem por fim enfrentar uma realidade concreta, i.é, fática, na expressão dum todo sócio-econômico, compreendido pelos Municípios que engloba, independentemente dos Estados em que se situam.

Por outra, busca integrar os diversos segmentos da região que contempla, contornando o fato de que um dos Municípios está localizado em outro Estado da Federação.

Ainda, no caso de os Municípios estarem num mesmo Estado, pertinentemente, a proposta, em apropriada visão de conjunto – integrativa –, leva em conta sua recíproca íntima relação. Em suma, trata-se da relevância de responder às necessidades dessas sub-regiões, que existem na maioria de nossas capitais, já conhecidas como 'Grande Salvador', 'Grande Curitiba', 'Grande Teresina', etc.

À evidência, trata-se, pois, de projeto que só soma, porque, ao racionalizar a aplicação de recursos em benefício duma comunidade, em parte pertencente a um mesmo todo, tende a seu desenvolvimento equilibrado, ante sua notória expansão urbana.

Ante isso, somos pela adequação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, do Projeto de Lei Complementar de nº 242, de 1998, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 1999.

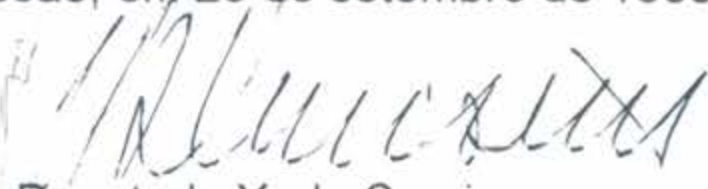

Deputado Felix Mendonça
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 242/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Félix Mendonça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Yeda Crusius, Presidente; Max Rosenmann e Armando Monteiro, Vice-Presidentes; Deusdeth Pantoja, José Ronaldo, Manoel Castro, Paes Landim, Roberto Brant, Cezar Schirmer, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Custódio Mattos, José Militão, Manoel Salviano, José Pimentel, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Iberê Ferreira, Odelmo Leão, Basílio Villani, Félix Mendonça, Luiz Salomão, Evilásio Farias, José Lourenço, Pedro Bittencourt, Jurandil Juarez, Luiz Carlos Hauly, Paulo Mourão, João Pizzolatti e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.


Deputada Yeda Crusius
Presidente

OF. nº 468/2001-CN

Brasília, em 24 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 1.007, de 2001, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar (nº 242/98-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.



Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exm^o Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados



SGM/P Nº 1408/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 468, de 24 de setembro de 2001, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, THEMÍSTOCLES SAMPAIO, FÉLIX MENDONÇA E PEDRO FERNANDES, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 242, de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

SGM/P Nº 1407/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Gabinete 403 Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 1407/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÉLIX MENDONÇA
Gabinete 912 Anexo IV
N E S T A



SGM/P Nº 1407/01

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado PEDRO FERNANDES
Gabinete 814 Anexo IV
N E S T A



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1998-Complementar
(nº 242/98-Complementar, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO E OUTROS

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 26/3/98 – DSF de 27/3/98.

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Diretora

RELATORES:

Sen. Francelino Pereira
Parecer nº 379/98-CCJ

Sen. Ronaldo Cunha Lima
Parecer nº 448/98-CDIR

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Através do Ofício SF nº 715, de 27/7/98.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 21/8/98 – DCD de 21/8/98.

COMISSÕES:

Desenvolvimento Urbano e Interior

Finanças e Tributação

Constituição e Justiça e de Redação

RELATORES:

Dep. Pedro Fernandes

Dep. Felix Mendonça

Dep. Themístocles Sampaio
Dep. Paes Landim
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da MSC nº 20, de 29/8/2001.

VETO PARCIAL Nº 26, DE 2001
MENSAGEM Nº 614/2001-CN
(nº 1.007/2001, na origem)

Parte sancionada: Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001
(D.O.U. de 20/9/2001)

Partes vetadas: - *caput* do parágrafo único do art. 4º;
- inciso I do parágrafo único do art. 4º;
- inciso II do parágrafo único do art. 4º; e
- inciso III do parágrafo único do art. 4º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Aviso nº 1.096 - C. Civil.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 242, de 1998 – Complementar (nº 77/98 – Complementar no Senado Federal), que, com veto parcial, se converteu na Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.007

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 242, de 1998 – Complementar (nº 77/98 – Complementar no Senado Federal), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 4º

“Art. 4º

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II – linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;
- III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.”

Razões do veto

“O *caput* do parágrafo único desse artigo estabelece a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federal, estaduais e municipais, abrangidos pelo Programa. Tal regra de “unificação”, sob o aspecto prático, não pode ser aplicada, tendo em vista que não existe identidade entre os serviços públicos executados pelos diferentes entes da Federação, como acentuado no parágrafo único do art. 23 da Constituição, que se refere a normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A norma, portanto, contraria o interesse público, porque impossível de ser aplicada.

Quanto ao inciso I do artigo, também merece ser vetado por contrariar o interesse público. De fato, viável é a “igualdade” de tarifas, fretes e seguros, como posto no inciso I do § 2º do art. 43 da Constituição; e não a “unificação” desses instrumentos. Verifica-se, assim, que não há como dar aplicação a essa regra jurídica.

Fl. 2 da Mensagem nº 1.007, de 19.9.2001.

A redação genérica dos demais incisos contraria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estipula que renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO; estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Assim sendo, esses incisos contrariam as normas de transparência e responsabilidade fiscal que orientam a gestão pública e, portanto, contrariam o interesse público.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. M. C.', is written over the date line.

Sancionado em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.

19/9/2001



Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Esta-

dos do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II - linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

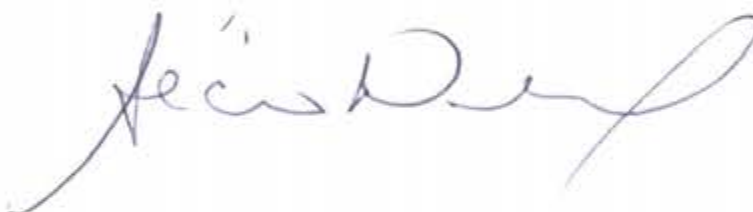
II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de agosto de 2001

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "F. D. S. P.", is written over a horizontal line.

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. (VETADO)

Fl. 2 da Lei Complementar nº 112, de 19.9.2001.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. M. de" followed by a stylized flourish.



ISSN 1415-1537

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 181, quinta-feira, 20 de setembro de 2001

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COLHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Ramez Tebet

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Sérgio Silva do Amaral
Ramez Tebet

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CATOLÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. RÁDIO E TELEVISÃO Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE rádio lagoa fm Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN
Publique-se. Arquive-se.
Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 330/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador **Sérgio Zambiasi**
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.
Deputado **João Paulo Cunha**
Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinquenta e três, cinquenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Raimundo
Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a
presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio
- PSB/PE Francisco Olimpio, Deputado Luís
Carlos Heinze- PP/RS, Luís Carlos Heinze
Deputado Gilmar Machado - PT/MG,
Gilmar Machado e Senador Heráclito Fortes
PFL/PI, Heráclito Fortes

(MINUTA DE VOTO DE ADEQUAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências. "

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA

I - RELATÓRIO

II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêem os arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Na conformidade das disposições contidas no RICD, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei Complementar nº 242, de 1998.

Sala da Comissão, em

Deputado FÉLIX MENDONÇA
Relator